RESOLUÇÃO Nº 33, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO nº 08/2023)

NORMAS PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 1º Os alunos que já concluíram disciplinas em cursos equivalentes ou superiores, poderão solicitar aproveitamento de estudos, e consequente dispensa de disciplinas. As solicitações de aproveitamento de estudos deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido em formulário próprio, com especificação das disciplinas a serem aproveitadas. A solicitação deverá ser realizada por disciplinas.

II - Histórico Escolar, acompanhado da descrição de conteúdos, ementas e carga horária das disciplinas, autenticados pela instituição de origem.

§ 1º No caso de estudante participante do Programa Residência Pedagógica, o histórico escolar e as ementas devem ser substituídos por comprovante de participação no programa, atestado pela Coordenação do Programa Residência Pedagógica no IFRS; (alterado pela Resolução nº 08/2023)

Art. 2º As solicitações de aproveitamento de estudos deverão ser protocoladas na Secretaria do *Campus* e encaminhadas à Coordenação de cada Curso. Caberá a esta o encaminhamento do pedido ao docente atuante no componente curricular, objeto de aproveitamento, que realizará a análise de equivalência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de conteúdo e carga horária e emitirá parecer conclusivo sobre o pleito ou ao coordenador do Programa Residência Pedagógica no campus no caso de aproveitamento dos componentes curriculares de Estágio. (alterado pela Resolução nº 08/2023)

§ 1º A falta de qualquer um dos documentos especificados, ou a existência de informações conflitantes, implicará anulação do pedido.

§ 2º Poderão ainda ser solicitados documentos complementares, a critério da coordenação de curso ou área.

§ 3º Cada pedido de aproveitamento de estudos será examinado individualmente, não admitindo à matéria julgamento por analogia.

§ 4º As solicitações indeferidas não poderão ser realizadas novamente para a mesma situação, a menos que tenha ocorrido um fato novo que a justifique.

§ 5º Excetuam-se do processo de Aproveitamento de Estudos os componentes curriculares de Estágio, exceto nos casos do disposto no § 7º, e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) (alterado pela Resolução nº 08/2023)

§ 6º Caso se julgue necessário, o aluno poderá ser submetido ainda a uma certificação de conhecimentos.

§ 7o Para os estudantes que participam ou participaram do programa Residência Pedagógica, será possibilitada a solicitação de aproveitamento de estudos para componentes curriculares de estágio supervisionado relacionados à disciplina na qual atuaram como residentes; (alterado pela Resolução nº 08/2023)

Art. 3º A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os programas das disciplinas apresentadas e não sobre a denominação das disciplinas cursadas.

Art. 4º Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser feitos no setor de registros escolares conforme calendário acadêmico sempre no semestre anterior ao de oferta do componente curricular a ser aproveitado, exceto no caso de alunos ingressantes e participantes do programa Residência Pedagógica. (alterado pela Resolução nº 08/2023)

Parágrafo único. No caso de aluno ingressante após o início do período letivo será concedido o prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva matrícula.

Art. 5º A coordenação do curso deverá encaminhar o resultado do processo ao Setor de Registros Escolares, que realizará o registro das informações no histórico escolar do estudante.

§1º A coordenação de curso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para devolver ao registro escolar a análise dos processos de aproveitamento de estudos.

§2º Recomenda-se à coordenação do curso informar ao aluno sobre o andamento do processo de solicitação de aproveitamento de estudos, dentro do prazo especificado no parágrafo anterior.

§3º O aluno requisitante deverá comparecer ao setor de registros escolares para assinatura do termo de ciência do resultado do processo de solicitação de aproveitamento de estudos em até 02 (dois) dias úteis após o prazo de análise.

Art. 6º A liberação do aluno da frequência às aulas dar-se-á a partir da assinatura de ciência no seu processo de aproveitamento de estudos, que ficará arquivado na pasta individual do aluno.

Art. 7º Com vistas ao aproveitamento de estudos, os estudantes de nacionalidade

estrangeira e brasileiros com estudos no exterior, deverão apresentar documentos legalizados por via diplomática e com equivalência concedida pelo respectivo sistema de ensino.

Art. 8º. Não será concedido o aproveitamento de estudos quando:

I – Uma ou mais disciplinas cursadas já tiver sido utilizada para dispensa de outro componente curricular do IFRS – Campus Feliz.

II - O aluno tiver sido reprovado na disciplina ao cursá-la.

Art. 9º. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino não poderá ser superior a 50% da carga horária necessária à integralização total do currículo do curso, exceto nos casos de transferência amparados por Lei.

Art. 10. Os pedidos de aproveitamento de estudos que derem entrada fora do prazo ou que estiverem com documentação incompleta serão indeferidos.

Art. 11. O aproveitamento de estudos confere ao acadêmico o número de horas que a aprovação na disciplina dispensada conferiria.

Parágrafo Único. Para efeito de registro acadêmico, constará no histórico escolar a relação de disciplinas aproveitadas.

Art. 12. Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Direção de Ensino do *Campus,* após consulta às Coordenações dos Cursos

Art. 13. Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 14. Esta Normativa entra em vigor nesta data.

GIOVANI FORGIARINI AIUB
Diretor-geral pro tempore do IFRS - Campus Feliz
Portaria IFRS nº 1850, 6/9/2016
DOU nº 173, 8/9/2016, Seção 2, pág. 22

* A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete e está disponível para consultas.